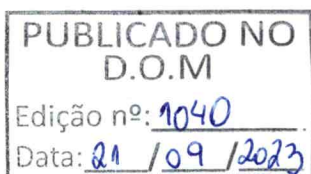




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.004, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Prefeitura deverá divulgar informações contendo os seguintes dados referentes à dengue no Município de Cajamar:

I - o número total de casos da doença registrados e confirmados;

II - o número total de casos suspeitos da doença.

III - os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos da doença.

Parágrafo Único. A Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput.

Art. 2º Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 3º No espaço onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, com as medidas de prevenção e de combate à doença.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.004/2023 - fls. 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo